



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 014

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 17ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Nº 50/80 (nº 88/80 na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/80 (nº 2.572/80, na Casa de origem), alterando a Lei nº 6.516, de 13 de março de 1978, que dispõe sobre o reajustamento do efetivo de Pessoal Militar da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.769, de 19-3-80).

1.2.2 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

— Nº 128/80, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 43/79, que assegura aos assalariados a contagem do tempo de serviço prestado no meio rural.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/79 (nº 180-D/75, na Casa de origem), que extingue a punibilidade de infrações ao Código Eleitoral, mediante condições e nos casos que especifica.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 98 e 118/79, por terem recebidos pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

— Referente ao pedido de esclarecimentos à Mesa feito pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, sobre a inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 72/79, de sua autoria.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Gabriel Hermes, que se ausentará do País.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 25/80, de autoria do Sr. Senador João Calmon, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do documento final da XXX Reunião Plenária do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

— Nº 26/80, de autoria dos Srs. Senadores Jarbas Passarinho e Lázaro Barboza, de homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Jamel

Cecílio. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Henrique Santillo e Lázaro Barboza.

1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

2 — ATA DA 18ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/80 (nº 37/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de abril do corrente ano.

2.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/79 (nº 20-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Brasília, a 7 de fevereiro de 1979.

— Projeto de Resolução nº 53/79, que modifica o inciso II do art. 339 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).

— Projeto de Lei do Senado nº 225/78, que altera a redação dos artigos 9º e 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/80, lido no Expediente.

2.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Roberto Saturnino, que se ausentará do País.

2.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 22/80 de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2.6 — Requerimentos

— Nºs 27 e 28/80, de autoria do Sr. Senador Franco, solicitando a retirada dos Projetos de Lei do Senado nºs 101/78 e 282/79, de sua autoria.

2.2.7 — Comunicação da Presidência

— Designação do Sr. Senador José Richa para representar o Senado Federal na IV Festa da Maçã, a realizar-se na cidade de Guarapuava-PR.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 29/80 (nº 35/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Frassinetti Pinto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MAURO BENEVIDES — Considerações sobre a apreciação pelo Congresso Nacional da Proposta de Emenda à Constituição nº 37 de 1979, que restabelece a eleição direta para Governador e Vice-Governador dos Estados brasileiros.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Cessação definitiva e total do uso, no País, de defensivos à base de mercúrio.

SENADOR FRANCO MONTORO — Atuais movimentos de reivindicação salarial dos trabalhadores brasileiros.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Itamar Franco, proferido na sessão de 20-3-80.

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 12ª Sessão, realizada em 14-3-80.

5 — MESA DIRETORA**6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 17ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LOURIVAL BAPTISTA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barbosa — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 50/80 (nº 88/80, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1980 (nº 2.572/80, na Casa de origem), alterando a Lei nº 6.516, de 13 de março de 1978, que "dispõe sobre o reajustamento do efetivo de Pessoal Militar da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.769, de 19 de março de 1980.)

AVISO DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 128, de 12 de março de 1980, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1979, do Senador Franco Montoro, "que assegura aos assalariados a contagem do tempo de serviço prestado no meio rural".

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECER**PARECER Nº 53, DE 1980**

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1979 (nº 180-D, de 1975, na Casa de origem), que "extingue a punibilidade de infrações ao Código Eleitoral, mediante condições e nos casos que especifica".

Relator: Senador Murilo Badaró.

O Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1979, formalizado em 1975 pelo nobre Deputado Luiz Braz, propõe — já incorporadas, na proposição, duas emendas de redação patrocinadas pela ilustre Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso — que se reabra, por sessenta dias, o prazo de justificação concedido ao eleitor que não votou nas eleições a partir de 15 de novembro de 1966 (art. 1º), bem como, no mesmo prazo, a oportunidade de opção para o eleitor de dupla inscrição eleitoral.

Na primeira hipótese, o justificando terá cancelada a multa proveniente da sua omissão e, na segunda, se extinguirá a punibilidade do seu crime de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), desde que, "neste período, se tenha limitado a votar na nova circunscrição eleitoral".

O parágrafo único do art. 3º do Projeto estabelece a processualística do procedimento a ser exercitado pelo eleitor interessado.

Em relação à segunda hipótese abrangida no Projeto — sobre o crime de inscrição fraudulenta —, a idéia parece-me muito justa e oportuna, notadamente quando se vincula a extinção da punibilidade à certidão comprobatória de que o eleitor não votou mais de uma vez na mesma eleição. Em tais casos, não se pode negar a evidência de que a dupla inscrição se fez de boa-fé, sem qualquer ânimo delituoso, legitimando-se, assim, o direito de se exigir do Poder Público sensibilidade política e jurídica para situações peculiares motivadas por ignorância do agente ativo de uma infração.

A reabertura de prazo para o eleitor que, desde 1966, não cumpre o seu elementar dever de voto, contudo, parece-me uma inconveniência pela completa inutilidade da medida.

Recorde-se que esse eleitor, por força do art. 7º do Código Eleitoral, sofre — desde 1966, segundo o Projeto — as seguintes cominações:

"Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até sessenta dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I — inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II — receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo Governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

III — participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV — obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de Previdência Social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

V — obter passaporte ou carteira de identidade;

VI — renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Governo;

VII — praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou Imposto de Renda."

A legislação eleitoral brasileira, portanto, alcança um universo de cominações, contra aquele que deixou de votar injustificadamente, que atinge indiscriminadamente qualquer cidadão economicamente ativo, numa preceituação provavelmente a mais rigorosa de todo o mundo ocidental democrático.

Torna-se assim inviável, em termos práticos, a existência de algum cidadão que, desde 1966, seja devedor de multa à Justiça Eleitoral por não haver votado. Primeiro, porque essa multa, pela própria lei, presume-se já tenha sido cobrada executivamente; segundo, porque o infrator, nesses anos todos, estaria socialmente paralisado, sofrendo — em função de uma quantia irrisória — os efeitos das cominações supratranscritas.

E, para atender às exceções, o próprio Código Eleitoral estabeleceu, no § 3º do seu art. 367, que "o alistando ou o eleitor, que comprovar devidamente o seu estado de pobreza, ficará isento do pagamento de multa".

O art. 1º do Projeto, em consequência, é absolutamente inócuo, além da sua inconveniência de poder reabrir processos já consumados.

Nestes termos, concordando com a opção que se oferece ao eleitor de dupla inscrição, mas discordando da idéia contida no art. 1º do Projeto, opino pela sua aprovação, através da seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Elimine-se o art. 1º do Projeto passando para 1º o art. 2º e renumerando-se os dispositivos subsequentes.

EMENDA Nº 2-CCJ

Suprimam-se, no art. 3º do Projeto, as expressões "que fizer a justificação a que se refere o art. 1º terá cancelada a multa que porventura lhe tiver sido imposta e o".

Sala das Comissões, 19 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 98, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do artigo 130, da Consolidação das Leis do Trabalho; e 118, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do caput do artigo 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito das comissões a que foram distribuídos.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Na sessão anterior o nobre Senador Nelson Carneiro solicitou à Mesa esclarecimento sobre a inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 72, de 1979, de sua autoria.

A Presidência comunica ao nobre Senador que já tomou as providências cabíveis junto a Comissão de Economia para que a referida proposição seja, o quanto antes, encaminhada à apreciação pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Através da Mensagem nº 29, de 1980, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Frassinetti Pinto, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

Com vistas à apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 20 de março de 1980

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 26 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da 126ª Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Oslo — Noruega.

Atenciosas saudações. — Gabriel Hermes.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 25, DE 1980

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do Documento Final da XXX Reunião Plenária do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, realizada em Curitiba, durante o recesso parlamentar.

Sala das Sessões, 20 de março de 1980. — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 26 DE 1980

Pelo falecimento do Deputado Jamel Cecílio requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Goiás; e
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 20 de março de 1980. — Jarbas Passarinho, Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, para encaminhar a votação.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com profundo pesar que tomo a palavra para encaminhar o presente requerimento. O pesar é profundo para todos nós goianos: trata-se do falecimento do Deputado Federal Jamel Cecílio, eleito expressivamente pela ex-ARENA do meu Estado, tendo sido também prefeito de minha cidade, Anápolis, onde, mesmo guindado através de meios que condenamos, pelo processo de nomeação, exerceu com dinamismo e, sobretudo, com retidão de caráter e honradez, o cargo de prefeito.

De todas as qualidades que poderiam ser ressaltadas à pessoa de Jamel Cecílio, gostaria de ressaltar aqui o seu profundo senso de lealdade, de honradez, de dignidade e de companheirismo.

Estou certo de que o Estado de Goiás encontra-se, neste momento, pesado e enlutado.

Sr. Presidente, registro, com profundo sentido de pesar, a minha solidariedade à família, neste momento de dor.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em curto espaço de tempo, Goiás perde no Congresso Nacional duas de suas figuras eminentes. Há poucos meses, numa tragédia que afetou profundamente a sensibilidade dos goianos, morreu o Deputado Federal José de Assis, que, na Câmara, representava o Sudoeste Goiano. Agora, Sr. Presidente,

pela segunda vez, a representação de Goiás é duramente atingida com a perda do eminente Deputado Jamel Cecílio.

Jamel era um homem de excelsas qualidades, como ressaltou há pouco o meu eminente colega de representação Senador Henrique Santillo. Foi adversário nosso, pois militava na Aliança Renovadora Nacional, tendo, inclusive, integrado a chapa do meu adversário em 1974, na condição de candidato a suplente de Senador. Apesar da dureza das campanhas políticas, que fazem normalmente com que os ânimos se acerbem, Jamel Cecílio, continuou dedicando ao orador que ocupa a tribuna o maior carinho e a maior lhanza.

Pouco depois Jamel Cecílio foi nomeado Prefeito de Anápolis, nomeado, como disse o Senador Henrique Santillo, por um processo que nós, as forças de Oposição, condenamos, mas é de justiça ressaltar que ali ele desenvolveu uma administração vibrante, profícua e sobretudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, calcada na honradez, marca maior da personalidade do homem público goiano que hoje todos nós pranteamos.

Jamel vinha sofrendo já há vários meses um mal insidioso que acabou por levá-lo; tinha ele, depois de percorrer todos os centros médicos do Brasil e do exterior, absoluta convicção de que os seus dias estavam contados. Numa prova de humildade, de compreensão cristã, como é difícil ser encontrado, Jamel Cecílio aprendeu a conviver com o mal, e aqueles que o visitavam, cotidianamente, iam, às vezes, preocupados sem saber o que dizer para confortar Jamel Cecílio e sua família, e saíam de lá reconfortados, porque encontravam um homem que, embora sabendo estar prestes a findar sua missão na terra, tinha absoluta consciência de que a vida não se circunscreve aos dias efêmeros desse Planeta e encontrava nele, estampado no seu rosto e no seu sorriso, a fé e a certeza de que, no além, ele continuaria vivo.

Ontem, nas últimas horas da tarde, Jamel Cecílio deixou de viver e eu não pude, Sr. Presidente, comparecer a Goiânia para, de corpo presente, acompanhar o féretro do notável homem público de Goiás, do meu adversário, mas amigo pessoal, do homem que aprendi a respeitar e a quem presto, nestas simples e humildes palavras, não apenas um depoimento sobre o comportamento de Jamel Cecílio, mas manifesto, sobretudo o meu pesar mais profundo e mais sincero, à sua família e a toda a gente goiana, que perde um dos paladinos da vida pública.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LÁZARO BARBOZA (GO) — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Nobre Senador, conheci Jamel Cecílio quando ele exercia a Prefeitura do Município de Anápolis, onde fez uma administração ativa, magnífica e realizadora, e lamento também, em nome do

meu grupo, e me associo às condolências que Goiás hoje está prestando à memória de seu grande filho, homem público que prestou a Anápolis e a Goiás relevantes serviços, como Prefeito daquela cidade e como Deputado Federal, representante de Goiás, na Câmara dos Deputados.

O SR. LÁZARO BARBOZA (GO) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Dirceu Cardoso, e ouço o aparte agora, Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex^a, com que pretende me honrar o eminente Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana (PI) — Senador Lázaro Barboza, quero em nome da Liderança do PDS associar-me às manifestações de pesar que, neste instante, V. Ex^a presta a seu conterrâneo Jamel Cecílio e também à família goiana.

O SR. LÁZARO BARBOZA (GO) — Sr. Presidente, não tenho mais necessidade de proferir qualquer outra frase. As manifestações de companheiros de representação, aliadas, agora, às manifestações do Líder em exercício da Maioria, fazem com que fique evidenciado que o pesar pela morte de Jamel Cecílio, homem que soube dignificar a vida empresarial e a vida pública, é o pesar não apenas da representação do Goiás, mas do Senado da República por inteiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, irei levantar a sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 29, de 1980 (nº 35/80, na origem), de 16 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Frassinetti Pinto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas.)

ATA DA 18ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1980 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canêlas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 DE 1980 (nº 37/80, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de abril do corrente ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de abril do corrente ano, para visitar a República do Paraguai a convite do Governo daquele País.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 78, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:
Convidou-me Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Alfredo Stroessner, Presidente da República do Paraguai, para uma visita oficial

àquele País, a realizar-se na primeira quinzena do mês de abril do corrente ano.

Na oportunidade serão examinados temas de interesse das relações entre os dois países.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os artigos 44, inciso III, e 80, da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, 10 de março de 1980. — **João Figueiredo.**

PARECERES

PARECERES N°s 54 E 55, DE 1980.

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1979 (n° 20-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Brasília, a 7 de fevereiro de 1979".

PARECER N° 54, DE 1980

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Bernardino Viana

Atendendo a preceito constitucional, o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural celebrado em Brasília, a 7 de fevereiro de 1979, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores. O referido documento esclarece que o ato internacional em apreço é a consecução comum de desejos de fortalecimento dos laços de amizade existentes entre seus povos, aproximando-os, ainda mais, promovendo e intensificando suas relações culturais.

Justificando o interesse nacional na ratificação do texto, argumenta ainda o Senhor Chanceler:

"O presente ato visa a criar instrumentos capazes de fortalecer os vínculos culturais entre os dois países de expressão portuguesa. O objetivo básico do Acordo é o de disciplinar e orientar o intercâmbio de estudantes-convênio, professores e técnicos, a concessão de bolsas de pós-graduação e facilitar a equivalência de diplomas e títulos expedidos por estabelecimentos de ensino de uma das partes Contratantes a naturais da outra."

O artigo 1º do acordo em pauta prevê que "as Partes Contratantes procurarão tornar efetiva essa cooperação, no âmbito do ensino, por intermédio:

- 1) do intercâmbio de professores, profissionais, técnicos e pesquisadores;
- 2) da concessão de bolsas de estudo de pós-graduação para cursos em suas Universidades e instituição de ensino superior;
- 3) da concessão de bolsas de estudo em instituições de treinamento técnico, em outras entidades educacionais e de pesquisa.

Com o objetivo de facilitar a aplicação deste Acordo será criada uma Subcomissão Cultural no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Brasileira-Cabo-Verdiana.

Aprofundando nosso estudo sobre o presente ato internacional, verificamos que o mesmo foi redigido segundo os preceitos consagrados pelo Direito Internacional Público, respeitada a soberania de cada nação e observado o princípio de reciprocidade de tratamento.

De nossa parte, nada encontramos que possa ser oposto ao ajuste ora em exame por esta Comissão, razão por que opinamos pela sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, n° 23, de 1979.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — **Lomanto Júnior, Presidente** — **Bernardino Viana, Relator** — **Henrique de La Rocque** — **Almir Pinto** — **Nelson Carneiro** — **Amaral Peixoto** — **Mendes Canale** — **Lenoir Vargas** — **José Sarney.**

PARECER N° 55, DE 1980

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Com a Mensagem n° 161, de 1979, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo firmado sobre Cooperação Cultural, concluído entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, em 7 de fevereiro de 1979.

Atendendo ao disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, é necessária a aprovação desse texto pelo Congresso Nacional.

Acompanha a matéria Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual se esclarece que o referido acordo visa a criar instrumentos que intensifiquem os vínculos culturais, científicos e técnicos entre os signatários, conforme especifica seu artigo II, dispondo a respeito:

- 1) do intercâmbio de professores, profissionais, técnicos e pesquisadores;
- 2) da concessão de bolsas de estudo de pós-graduação para cursos em suas Universidades e instituições de ensino superiores;
- 3) da concessão de bolsas-de-estudo em instituições de treinamento técnico, em outras entidades educacionais e de pesquisa.

É proposto, ainda no seu artigo VII, que:

"Com o objetivo de facilitar a aplicação deste Acordo e tendo em vista propor tantos ajustes quantos sejam necessários para promover um maior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, será criada, no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-Verdiana, uma Subcomissão Cultural. A Subcomissão Cultural reunir-se-á por ocasião das sessões da Comissão Mista, embora possa ser convocada extraordinariamente".

Ante o exposto e tendo em vista não ferir o interesse nacional na parte da competência desta Comissão, nada temos a opor à aprovação do presente Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1979.

Sala das Comissões, 20 de março de 1980 — **João Calmon, Presidente** — **Jutahy Magalhães, Relator** — **Jorge Kalume** — **José Lins** — **Adalberto Sena** — **Tarso Dutra.**

PARECER N° 56, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n° 53, de 1979, que "modifica o inciso II do art. 339 da Resolução n° 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal)".

Relator: Senador Almir Pinto

Alegando que objetiva unicamente colaborar com a Comissão Diretora desta Casa, o eminente Senador Aderbal Jurema submete o presente projeto que visa a alterar o item II do art. 339 da Resolução n° 58, de 1972, dando-lhe a seguinte redação:

III — quanto aos gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares."

Atualmente o referido preceito está assim redigido:

IIII — quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares."

A modificação pretendida tem por fim alterar a sistemática de controle de presença dos servidores lotados nos Gabinetes dos Senadores, a fim de que o registro do ponto, que fiscaliza o comparecimento dos servidores ao expediente normal, passe para a atribuição direta dos Chefes de Gabinete, subtraído, assim, da competência imediata dos Senadores.

Como argumento justificador de sua proposição esclarece o seu eminente Autor que "o Ato n° 5/73, da Comissão Diretora, delegou estes poderes aos chefes de Gabinetes da Mesa, não estendendo aos demais Gabinetes, havendo, assim, desigualdade de tratamento".

Do exame que fizemos ao Ato n° 5, de 1973, da Comissão Diretora, verificamos que o ilustre Autor do presente projeto labora em manifesto equívoco de interpretação, ao entender que houve delegação da competência do controle do ponto de presença aos Chefes de Gabinetes da Mesa.

O que, de fato, ocorreu foi uma simples autorização para que tais Chefes de Gabinete procedessem à comunicação referente ao comparecimento a *sessões extraordinárias*, nunca, porém, abrangendo a atribuição regulamentar de controle, referente à presença no expediente normal de trabalho, expressa no art. 339 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Assim prescreve o art. 1º, item II, e o seu § 1º do Ato n° 5, de 1973:

"Art. 1º A diária a que se refere o art. 383 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Res. n° 58, de 1972) como retribuição pelo comparecimento às sessões extraordinárias do Senado Federal ou conjuntas do Congresso Nacional, é devida aos seguintes servidores:

- a)

b) lotados nos Gabinetes, de que houve comunicação pelo titular à Diretoria-Geral ao fim de cada sessão:

.....
 § 1º A comunicação a que se refere a letra b será feita pelo respectivo Chefe, quando se tratar de Gabinete dos membros da Comissão Diretora."

Temos, portanto, que o projeto sob exame, ao pretender a alteração do item II do art. 339 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, envolve situação estranha ao Ato nº 5, de 1973, da Comissão Diretora, ampliando perigosamente um instituto que se estrutura na melhor doutrina, ou seja, na que defere ao Senador a incontrastável competência para responder pelos assuntos de seu Gabinete. A transferência do poder de controle, que o projeto recomenda, não nos parece legítima nem agasalha solução mais consentânea com as altas prerrogativas dos Senhores Senadores. Além do mais, entendemos que já se inscreve no poder de direção deferido aos Senadores a faculdade de outorgar ao Chefe de seu Gabinete a responsabilidade de proceder ao encaminhamento das comunicações relativas à presença dos servidores submetidos à sua direta fiscalização e controle, no que tange a sessões extraordinárias, assim como, aliás, procedeu a Comissão Diretora, mediante Ato, em referência aos servidores dos Gabinetes de seus membros.

Assinale-se, ainda, que o projeto sob exame apresenta um lapso de técnica legislativa, ao prescrever a alteração do art. 339 da Resolução nº 58, de 1972, quando devesse referir-se ao art. 339 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por injuridicidade e inconveniência.

Sala das Comissões, 19 de março de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Helvidio Nunes** — **Cunha Lima** — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente**.

PARECER Nº 57, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1978, que "altera a redação dos artigos 9º e 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social".

Relator: Senador Almir Pinto

Estabelece o art. 9º da Lei nº 3.807, de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, que, na hipótese de o segurado "deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro o pagamento mensal da contribuição".

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, objetiva, em síntese, permitir que o contribuinte de mais baixa renda, que perceba até 5 (cinco) salários-mínimos e tenha deixado de exercer atividade remunerada, possa continuar na qualidade filiado ao sistema previdenciário, sem o ônus do pagamento em dobro que a lei impõe.

Como se sabe, a contribuição em dobro corresponde a 16% (dezesseis por cento) do salário-de-contribuição, já que o contribuinte facultativo assume a sua e a parcela de pagamento corresponde ao empregador, para que possa permanecer no gozo de seus direitos, sem interrupção.

Na Justificativa, salienta o Autor que para os de menor ganho a exigência "é demasiada, (e) mais certo seria se continuassem a contribuir com a mesma importância com que vinham anteriormente contribuindo, a fim de que não se desequilibrasse seu orçamento familiar".

A medida, sem dúvida, tem respaldo no interesse social e não se lhe pode negar a inteira justiça. Mas, há de considerar-se sua implicação quanto ao aspecto das fontes de custeio do sistema, no qual o benefício iria interferir. E, sob esse ângulo, vê-se que a proposição, embora editando um novo item VI ao art. 69 da Lei Orgânica (na forma da redação introduzida pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973), ignora que a recita oriunda dessa modalidade de contribuintes já está prevista no item V do mesmo dispositivo legal, que se refere às contribuições "dos autônomos, dos segurados facultativos, e dos que se encontram na situação do artigo 9º," (grifo, nosso).

Por isso que o Projeto, embora reconheçamos sua utilidade, esbarra na vedação do art. 165, parágrafo único, da Carta Magna, que submete as iniciativas que digam respeito às prestações previdenciárias, à prévia indicação da "correspondente fonte de custeio total". Ora, a liberalização de metade, ou 50% (cinquenta por cento) do valor das contribuições de que trata, por mais justa que seja, não deixa de contrariar, na sua essência, o texto constitucional.

Diante do exposto, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, diante do incontornável óbice que se lhe antepõe o citado preceito da Lei Maior.

Sala das Comissões, 19 de março de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Helvidio Nunes** — **Raimundo Parente** — **Cunha Lima** — **Murilo Badaró**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1980, que de acordo com o art. 100, inciso I, item 18, e III, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno, será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea "a" inciso II do art. 388 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Em 20 de março de 1980

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir de 7 de abril próximo, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da 126ª Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Oslo — Noruega.

Atenciosas saudações, — Senador **Roberto Saturnino**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1980

"Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao artigo 489 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

Art. 489

Parágrafo Único. A homologação da rescisão deverá efetivar-se dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados da data do término do aviso prévio. Findo tal prazo e não concretizada a homologação, responde o empregador pelo encargo de novo aviso prévio, em dinheiro, na proporção dos dias da demora."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Denuncia o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, em documento enviado ao signatário, o abuso que vem sendo cometido por empregadores inescrupulosos ao promover a homologação de rescisões contratuais em 30, 60, 90 e até 120 dias após a data do término do aviso prévio.

Sugere, em consequência, como forma de evitar tais abusos, que se consigne na lei dispositivo obrigando as empresas a homologarem as mencionadas rescisões dentro de um certo prazo rígido. Após esse prazo, ficará o empregador obrigado a pagar novo aviso prévio ao empregado.

Sala das Sessões, 20 de março de 1980. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

.....
 Art. 489. Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

Parágrafo único. Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

.....
 (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 27, DE 1979

Requeiro, nos termos da letra "a" do Art. 280, do Regimento Interno do Senado, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1978, que "exclui das inelegibilidades os casos de simples denúncia".

Sala das Sessões, 20 de março de 1980. — **Franco Montoro.**

REQUERIMENTO Nº 28, DE 1980

Requeiro, nos termos da letra "a" do Art. 280, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1979, que "dispensa a concordância do empregador no caso de opção pelo empregado pelo sistema do Fundo do Tempo de Serviço".

Sala das Sessões, 20 de março de 1980. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Atendendo a convite do Sr. Prefeito de Guarapuava, Estado do Paraná, a Presidência designa o Sr. Senador José Richa para representar o Senado Federal na IV Festa da Maçã, a realizar-se naquele município, a partir do próximo dia 22.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 29, de 1980 (nº 35/80, na origem), de 16 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Frassinetti Pinto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

A matéria constante da pauta da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser publicada às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Deveríamos passar, nesta oportunidade, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1980, lido no Expediente. Entretanto, sendo evidente a falta de "quorum", em plenário, fica sua apreciação adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão que o Congresso Nacional fará realizar, hoje, às 19 horas, deverá ser votada a Proposta de Emenda Constitucional de que é primeiro signatário o Deputado Edison Lobão — que restabelece a eleição direta para Governador e Vice-Governador dos Estados brasileiros.

Cercada de inusitada expectativa, a proposição chega, assim, ao término de sua tramitação, iniciada ainda na Sessão Legislativa passada, quando sobre a mesma se manifestou favoravelmente a Comissão Mista respectiva, de que foi Relator o Senador Lomanto Júnior.

Durante todo o período de recesso parlamentar, a emenda foi objeto de apreciação diária por parte dos principais órgãos de nossa imprensa, que abriram largos espaços para registrar as possibilidades de seu acolhimento pelos nossos Senadores e Deputados.

Antes da Proposta Lobão, já o Senador Franco Montoro, em 1978, levava o Congresso a manifestar-se sobre a importante matéria, numa tentativa que não logrou êxito, em razão, sobretudo, de intransigência da extinta Aliança Renovadora Nacional.

Alegou-se, naquele instante da deliberação congressual, que os governadores já haviam sido "eleitos", a 1º de setembro, pela via indireta, "não se justificando", desta forma, a oportuna alteração pretendida pelo representante de São Paulo.

Na presente conjuntura, porém, não terá sentido a inexplicável recusa que se articula, por orientação governamental, da Emenda Edison Lobão, ainda mais porque o seu autor integra o Partido Oficial, exercendo, inclusive, uma das vice-lideranças na Câmara dos Deputados.

Tendo-se originado no âmbito do Congresso, com o apoio de mais de 1/3 de cada uma de suas duas Casas, a Proposta nº 037/79 consubstancia anseio legítimo de milhões de eleitores, os quais, desde 1965, se acham privados de participar da escolha do Governador de seu Estado.

Em sua edição de ontem, a *Folha de S. Paulo*, em bem lançado editorial da lavra do jornalista Rui Lopes, ressalta contundentemente:

"Ao que tudo indica, a emenda Lobão está liquidada. Tão liquidada como as demais tentativas anteriores de restabelecimento dos pleitos diretos para o governo dos Estados, embora ainda lhe falte o atestado de óbito de votação. Mais uma vez o Congresso eleito pelo povo apoiará o Executivo em seu propósito de negar ao povo o direito de escolher seus dirigentes."

Quando tanto se fala, Sr. Presidente, em reanquirição de prerrogativas do Congresso, é despropositada a rejeição da mencionada emenda, pois isso representaria o desprestígio da própria Instituição a que pertencemos.

Os signatários da Proposta Flávio Márcilio, para guardar um posicionamento coerente, acham-se moralmente impelidos a defender a iniciativa do parlamentar maranhense, empenhando-se para viabilizá-la, através de sua inserção no texto constitucional em vigor.

Se preferirem, entretanto, aguardar a chamada "Emenda Abi-Ackel", remetida pelo Presidente João Figueiredo, nulificarão todo o esforço que vêm despendendo em prol de uma tese que sensibiliza todos os segmentos da opinião pública nacional.

Em plena fase de abertura política, quando os anseios democráticos de nossa gente devem encontrar no Congresso a mais ampla ressonância, seria desprimorosa adiar-se, sob pretexto inconsequente, o deslinde de uma questão de tamanha magnitude.

Daí o apelo que entendi do meu dever formular, nestes instantes que antecederem a votação da *Proposta Edison Lobão*, a todos os Senadores e Deputados, na esperança de que ofereçam ao País um testemunho de altivez cívica, que haverá de repercutir intensamente junto a todas as camadas da população brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A utilização de defensivos agrícolas à base de mercúrio é proibida desde muito nos países avançados, devidos às terríveis consequências dos fungicidas mercuriais para o homem. Não faz muito, o mundo inteiro se inteirou, estarecido, das consequências da contaminação ocorrida em Minamata, no Japão, onde 120 pessoas foram envenenadas devido à poluição do mar; das 40 famílias afetadas, 38% morreram e 19 crianças nasceram com paralisia cerebral congênita.

Fatos semelhantes e mesmo mais graves têm ocorrido, há anos, em numerosos países, quase todos do mundo subdesenvolvido, multiplicando o número das vítimas da poluição decorrente do uso de fungicidas à base de mercúrio.

Sobre o assunto, *O Globo* publicou séria reportagem no dia 8 deste mês, lembrando, além do caso de Minamata, outros ocorridos no México (onde uma família foi dizimada por alimentar-se de carne de porco criado com restos de cana e trigo cultivados com defensivos mercuriais); no Iraque, onde se constatou que 14% dos óbitos dos trabalhadores rurais tiveram como causa a intoxicação por mercúrio; no Paquistão, onde centenas de pessoas que cultivavam trigo com defensivos mercuriais foram intoxicadas, muitas morrendo vítimas dessa intoxicação.

Evidente, portanto, que o uso de defensivos à base de mercúrio é proibido em toda parte.

Mas, no Brasil, eles são utilizados ampla e livremente, o que é inaceitável.

O Presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, Doutor João Carlos Serra, diz que a proibição existe porque, além de causar lesões no cérebro e prejudicar a coordenação motora, esses defensivos podem provocar lesões genéticas e contaminar a população através dos produtos cultivados ou de carne de gado que é alimentado com restos e bagaços desses produtos.

Apesar de tudo isso, estudos na COPPE e da Fundação Getúlio Vargas, segundo afirmativa do professor de Medicina Previdenciária, médico Volney Magalhães Câmara, "constaram que todas as doze mil fazendas canavieiras

de Campos usam fungicidas à base de mercúrio, acrescentando que de cada grupo de 25 pessoas da área examinadas, 20 estão com altas taxas de mercúrio no sangue.

Isso é, Sr. Presidente, simplesmente estarrecedor e não pode ser admitido tenha prosseguimento por um só dia, tocando às autoridades competentes, especialmente aos Ministros da Saúde e Previdência Social, agir pronta e rigorosamente de modo a proibir o fabrico e a venda de produtos tão perigosos!

O assunto merece, mesmo, a atenção do Presidente da República, tão graves são as afirmações feitas por homens de responsabilidade como os especialistas e técnicos da COPPE e da Fundação Getúlio Vargas.

Formulando a denúncia desta tribuna, para ela peço a atenção de todas as autoridades, visando que abuso tão criminoso cesse, imediatamente, o emprego de defensivos mercuriais cessando, definitiva e totalmente, em nosso País, que não pode ser objeto de experiências e muito menos pasto para apetites comerciais tão monstruosos!

Aguardarei, sobretudo, ação energética e instantânea do Ministro da Saúde, colocando-se na vanguarda do movimento que precisa extirpar essa prática criminosa! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

AS GREVES E A DÍVIDA SOCIAL DO PAÍS COM OS TRABALHADORES

Para compreender os atuais movimentos de reivindicação salarial e as greves que vêm ocorrendo, como a dos portuários de Santos, é preciso lembrar a dívida social do País com a comunidade trabalhadora.

O Brasil é um dos países que mais tem crescido em termos de Produto Interno Bruto. Está entre os 1º países mais ricos do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, URSS, Japão, Alemanha, França, China, Inglaterra, Canadá e Itália.

O grande crescimento da economia brasileira muda de figura se compararmos com as condições de vida da população. Assim, embora o Produto Interno Bruto Brasileiro seja o décimo do mundo, o Produto Interno Bruto por pessoa é o 54º entre os 150 países do mundo.

E, em termos de qualidade de vida, medida esta pela esperança de vida ao nascer, pela mortalidade infantil e pelo nível de alfabetização, o Brasil é o 18º dos 28 países da América!

Essa dívida social foi, recentemente, caracterizada por Rubens Vaz da Costa em números impressionantes:

1. 6 milhões de moradias, em que vivem 32 milhões de brasileiros, não contam com instalações sanitárias de qualquer tipo;

2. mais de 65 milhões de brasileiros não têm água encanada, bebendo água não tratada, de qualidade duvidosa. Em 1960, eram 55 milhões e em 1972, 62 milhões;

3. 5 milhões de famílias brasileiras moram em favelas, mocambos e outras formas de habitação "infra-humanas",

4. 20 milhões de "carentes totais" (de acordo com o ex-Ministro da Previdência Social, Nascimento e Silva, responsável pela estatística, são pessoas que não podem sobreviver com os próprios meios, dependendo da ajuda do Governo, da caridade pública ou de parentes;

5. 5 milhões de famílias abaixo da linha de pobreza, isto é, com renda mensal até 1 salário mínimo, debilitadas pelas moléstias da fome da pobreza, com um índice de mortalidade infantil que chega a 250 óbitos por mil crianças antes do primeiro ano de vida.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas, estatui em seu artigo XXIII, item 3: "Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social".

No Brasil, há 5 milhões de pessoas que trabalham sem receber qualquer remuneração em dinheiro. Trabalham pela alimentação e pelo teto. Com que recursos e em quanto tempo vamos resgatar a dívida de uma "remuneração justa e satisfatória" para esses 5 milhões (que eram 2 milhões e 900 mil em 1970)?

A política econômica e salarial adotada nos últimos anos vem reduzindo a parte dos salários na distribuição da renda.

Eis uma amostra tirada do setor da indústria de transformação:

Na divisão da renda do setor industrial, entre lucros e salário, o lucro representava, em 1961, 71% do valor agregado à produção, passa a representar

77% em 1973, ao passo que o salário que participava com 29 % em 1961, cai para 23% em 1973.

DISTRIBUIÇÃO DA RENDA NA INDÚSTRIA

Anos	Salários	Lucros	Total
1961	29%	71%	100%
1962	28%	72%	100%
1963	26%	74%	100%
1964	25%	75%	100%
1965	25%	75%	100%
1966	24%	76%	100%
1967	25%	74%	100%
1968	26%	75%	100%
1969	25%	75%	100%
1970	23%	77%	100%
1971	25%	75%	100%
1972	25%	75%	100%
1973	23%	77%	100%

Fonte: Roberto Macedo — Distribuição Funcional de Renda na Indústria de Transformação.

A distribuição pessoal da renda mostra como ela é distribuída dentro da população:

DISTRIBUIÇÃO PESSOAL DA RENDA

Participação na renda	1960	1970	1976
60% mais pobres	23,4%	21,0%	18,5%
5% mais ricos	30,7%	34,1%	37,9%
1% mais ricos	13,0%	14,6%	17,4%

Fonte: Ramonaval A. Costa, Boletim do Economista, Brasília 1979.

A divisão da riqueza nacional entre as pessoas só mostra a ampliação de desigualdades: em 1960, 60% dos brasileiros com rendas mais baixas participava com 23,4% da renda nacional, participação essa que cai para 21,0% em 1970 e 18,5% em 1976. Enquanto isso 1% das pessoas que são chamadas de "elite econômica" participava já em 1960, com 13,0% da renda nacional, participação essa que cresceu para 14,6% em 1970 e 17,4% em 1976. Ou seja, em 1976, a parcela mais rica de 1% da sociedade brasileira se apropria de 17,4% da renda nacional, proporção essa que é igual ao que 60% da população brasileira recebe conjuntamente, e que soma apenas 18,5% da renda nacional.

Uma distribuição mais justa da renda nacional é a primeira necessidade do atual processo de desenvolvimento do País.

Por todas essas razões, é preciso compreender o sentido humano e de justiça das reivindicações salariais dos trabalhadores brasileiros. E compreender também que a greve é um instrumento de defesa e de luta da comunidade trabalhadora.

Manifestamos, por isso, nossa solidariedade aos Portuários de Santos, aos Metalúrgicos do ABC e às demais categorias que lutam, neste momento, de forma pacífica, mas firme, para assegurar à família trabalhadora brasileira uma participação mais justa na renda nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

(Em Regime de Urgência — art. 388, II, a, do Regimento Interno.) Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1980 (nº 37/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de abril do corrente ano (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 10, de 1980, do Senador Bernardino Viana, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 179,

de 1979, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a conceder, através da Caixa Econômica Federal, empréstimos aos proprietários de veículos automotores, com finalidade de custear adaptação ao consumo de álcool carburante.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 13, de 1980, do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Ministro das Relações Exteriores, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da posição do Governo brasileiro face a ocupação da Embaixada da República Dominicana em Bogotá (Colômbia).

— 4 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1979, do Senador Franco Montoro, que concede aposentadoria especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de diversões, tendo PARECER, sob nº 963, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1977 (nº 240/75, na Casa de origem), que fixa em seis horas a jornada diária de trabalho nos serviços de coqueria e bateria de fornos, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.163 e 1.164, de 1979, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Senador Moacir Dalla; e

— de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1977 (nº 1.286/75, na origem), que atribui à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas, tendo

PARECERES, sob nºs 769 a 772, de 1979, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, (ouvido o Ministério das Comunicações), favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Transportes;

— de Economia, favorável ao substitutivo da Comissão de Transportes, com 3 subemendas que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Transportes e às subemendas da Comissão de Economia.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1979 (nº 2.173/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 1.127 e 1.128, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social) — pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1978, do Senador Vasconcelos Torres, que altera a denominação da categoria profissional ocupada pelo Técnico de Administração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.034 e 1.035, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Legislação Social, contrário.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1979, do Senador Franco Montoro, que concede aos empregados domésticos período de férias igual ao dos demais empregados da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, tendo

PARECERES, sob nºs 961 e 962, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com Emendas de números 1 e 2-CLS, que apresenta, o voto vencido, em separado, do Senador Lenoir Vargas.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1979, do Senador Dinarte Mariz, que anistia todos aqueles que, desde 31 de março de 1964, participaram de fatos que constituíram crimes políticos definidos em lei, tendo

PARECER, sob nº 1.125, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, acrescentando alínea f e alterando o item III do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 1.223, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 58 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 20-3-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ITAMAR FRANCO (MG Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sr. Presidente, agradeço o espírito liberal de V. Exª. Há poucos minutos, ouvimos o Senador Jarbas Passarinho trazer explicações sobre o Banco Central. Veja, Sr. Presidente, esta a oportunidade da minha fala nesta tarde. A Oposição tem requerido pedidos de informações e, sistematicamente, a Mesa os indefere. Creio que teremos que desviar o alvo! Ao invés de dirigirmos esses requerimentos à Mesa, teremos que fazê-lo à Liderança do Governo, porque assim teremos respostas prontas, porque a Liderança do Governo, evidentemente, tem acesso aos órgãos oficiais, como teve agora, o Senador Jarbas Passarinho em relação ao Banco Central.

Pensei, hoje, em dirigir um requerimento a V. Exª solicitando informações sobre as ações da bolsa da Vale do Rio Doce no valor de 97 milhões. Mas tinha certeza que a Mesa iria indeferir o meu pedido, como indeferiu um, Sr. Presidente, lamentavelmente, quando tentei obter esclarecimento sobre o critério adotado pelo Ministério das Relações Exteriores para as promoções na carreira diplomática. Veja V. Exª que um Senador pede apenas simples explicações sobre a promoção e critério de promoções dos senhores embaixadores; se houve, inclusive, alguma preterição, e a Mesa Diretora, no seu afã de policiar, nega sem maiores explicações.

Chamo a atenção do Senado Federal, porque vou recorrer à Comissão de Constituição e Justiça. Nada posso saber sobre os diplomatas brasileiros, mas posso, como Senador, pertencente à Comissão de Relações Exteriores, ... (pausa).

Sr. Presidente, parece que V. Exª está em dúvida sobre a minha fala. Poderia parar, se for o caso, porquanto havia solicitado a palavra para uma explicação pessoal, que deveria ter sido concedida tão logo findasse o Expediente. Tal não aconteceu e se V. Exª acha que estou infringindo o Regimento...

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Mesa está ouvindo V. Exª com a maior atenção. Estou estranhando o requerimento de V. Exª, porque eu sou de uma liberalidade total em requerimentos de informações, dentro do Regimento. Desde que haja projeto em marcha, não tenho negado nenhum pedido de informações.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG) — É por isso que sinto-me feliz por V. Exª estar hoje na Presidência. Pediria, então, que escutasse a minha argumentação: o requerimento hoje indeferido foi encaminhado a mim, assinado pelo Senador Alexandre Costa, 1º-Secretário, como cabe no Regimento.

Vou repetir o raciocínio para que V. Exª acompanhe. Já não quero nem discutir com relação às solicitações para o Banco Central, porque a Mesa sistematicamente tem negado, bem como sobre a Companhia Vale do Rio Doce, Banco do Brasil e demais.

Veja agora o absurdo: o Senado Federal pode aprovar, de acordo com o artigo 43 da Constituição, previamente, por voto secreto, chefes de missões diplomáticas de caráter permanente. Ora, eu posso aprovar ou rejeitar um Embaixador na Comissão de Relações Exteriores; posso negar o meu voto aqui em plenário e não posso sequer pedir informações sobre promoção ou preterição de diplomatas. É de estranhar Sr. Presidente ainda mais o seguinte: ba-

seado no art. 239 do Regimento Interno, que diz, no seu item b: "Em relação ao requerimento de informações, serão observadas as seguintes normas: só será admissível: a. . ." Leio o b que interessa: "Para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado".

Então, veja V. Ex^a ontem eu teria que examinar processos de três Embaixadores na Comissão de Relações Exteriores. Quero obter informações sobre outros diplomatas, se há preterição, se esses embaixadores poderiam ser ou não indicados para esses países. O que acontece. A Mesa não reconhece nosso direito regimental.

Sobre isso, Sr. Presidente, é que vou recorrer, mais uma vez, à Comissão de Constituição e Justiça, quando vejo, então, e repito: o Senador Jarbas Passarinho, hoje, prestando informações do Banco Central. S. Ex^a pôde se dirigir ao Banco Central, será bem recebido e vem hoje, com seu espírito público como eu disse, informar ao Senado. É claro, não vamos discutir os números do Senador Passarinho, agora, porque aprendemos a examinar números com muito cuidado.

Então, Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a, que é um liberal, que é um democrata, que, na próxima reunião da Mesa Diretora passasse a examinar, com mais cuidado, os requerimentos dos Senadores, não apenas dos Senado-

res da Oposição, para que, então, possamos discutir, realmente, com dados, e, talvez, quem sabe, não possamos incorrer em alusões ou acusações falsas. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATA DA 12ª SESSÃO, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1980

Publicada no DCN — Seção II — de 15-3-80

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei da Câmara nº 17/80 (nº 250/79, na origem), que permite dirigir motocicletas, motonetas e similares sem o uso de capacete de segurança, introduzindo alteração no art. 88 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966:

Na página 349, 1ª coluna, no título do projeto,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 1980

Leia-se:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1980

MESA

Presidente

Luiz Viana

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz

1º-Secretário

Alexandre Costa

2º-Secretário

Gabriel Hermes

3º-Secretário

Lourival Baptista

4º-Secretário

Gastão Müller

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume

Benedito Canelas

Passos Pôrto

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipertt
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	

1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

Suplentes

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guimard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvidio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quéricia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Nelson Carneiro |
| 2. Humberto Lucena | 2. Marcos Freire |
| 3. Jaison Barreto | |

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Paulo Brossard | 1. Marcos Freire |
| 2. Nelson Carneiro | 2. Mauro Benevides |
| 3. Itamar Franco | 3. Leite Chaves |
| 4. José Richa | |
| 5. Amaral Peixoto | |
| 6. Tancredo Neves | |

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quércia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Afonso Camargo

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lamanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quércia

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)
Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				